

digitalizado



Contrato nº 0349/2007

REF.: Processo nº 951-2007-00064

Contratação por Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2006 - INSS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - HP**, com sede na Av. José Luiz Mazzalli, 360, Galpão B - parte 1, Residencial Burck, Louveira, SP, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0007-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial Sr. **MARIO SATO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Pedro Doll, nº 309, bairro Santana, portador da C.I. nº 14.380.732-8, expedida pela SSP/SP e CPF nº 084.243.418-64 e pelo seu Gerente de Contas Sr. **FABIANO THOMAZ SIUVES TAVARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Herculano de Freitas, nº 151/1102, portador da C.I. nº 11.413.639, expedida pela SSP/MG e CPF nº 044.718.176-98, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2006 do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS resultado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 27/2006** com base no art. 25 da lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações:



Handwritten signatures and stamps of the contracting parties.

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Aquisição de Notebooks, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo fornecimento de todas as peças de reposição e suporte técnico necessário para atender as necessidades da CESAN, cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, o Anexo I, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/08/2007, com as especificações e demais elementos, independente de sua transcrição.
- 1.3. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. As especificações dos notebooks a serem utilizados nas unidades funcionais estão descritas no ANEXO I, na seção denominada "Especificação dos Equipamentos" sendo estabelecidas as quantidades totais de 50 (cinquenta) notebooks.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, com a prestação de garantia de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento do último lote entregue nas unidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

- 4.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento.
- 4.2. Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA nos prazos definidos no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS

- 5.1. Para execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com os preços registrados, constantes da planilha abaixo, que serão fixos e irreajustáveis:

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS						
Item da ATA	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
11	Notebook	Und	50	HP	R\$ 3.359,00	R\$ 167.950,00



- 5.2. Estão inclusos nos preços, todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.
- 5.3. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 167.950,00** (cento e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VI – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de assinatura do presente instrumento. Após aprovação pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias corridos.
- 6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos, para aceite, aprovando os serviços realizados.
- 6.3. Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, o motivo da não aprovação. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação.
- 6.4. A CONTRATANTE reterá, no que couber, do valor da nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços contratados, nos termos da Instrução Normativa nº 03 do MPS/SRP de 14 de julho de 2005 e suas alterações. Assim, quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

CLÁUSULA VII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o presente item sujeitará o CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, definidos através da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias após decorrido os 30 (trinta) dias e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.2. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização monetária a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os equipamentos serão entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, na forma prevista no Termo de Referência, nos endereços constantes no Anexo I deste Contrato, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente, assim que concluída cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações;
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.2. O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que requerido pela CONTRATADA, por escrito, antes do seu término;
- 8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação;
- 8.4. Independentemente da aceitação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 8.5. Relativamente ao disposto no parágrafo anterior, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA prestará todos os serviços necessários de assistência técnica e manutenção dos equipamentos no período de garantia, compreendendo reparos in loco, quando a garantia "on site", ou em laboratório, substituições de peças dos equipamentos e, em casos de defeitos de fábrica insanáveis com substituições de peças, substituições de equipamentos completos. Os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, mediante reparos ou



substituições de peças e componentes ou do equipamento completo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação expressa de problemas, pelos representantes da CESAN, à CONTRATADA.

- 9.2. A garantia será na modalidade "on site".
- 9.3. Os prazos de garantia e assistência técnica serão de 36 (trinta e seis meses).
- 9.4. Os prazos de encerramento da garantia e dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, independente do seu prazo de entrega, deverão ser contados a partir do recebimento do último equipamento de cada lote contratado.
- 9.5. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou de equipamentos completos, o item substituto deverá apresentar características técnicas de desempenho igual ou superior ao item substituído.
- 9.6. Os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito de forma intermitente deverão ser substituídos pelo fornecedor. E, para os efeitos deste dispositivo, serão considerados defeitos intermitentes, conforme o Código de Defesa do Consumidor, os que ocorrerem repetidamente por 3 (três) vezes ou mais num prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.7. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto aos responsáveis pela assistência técnica e manutenção nos locais de entrega dos equipamentos durante o período de garantia, e informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax/e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento da referida empresa.
- 9.8. Durante todo o período de garantia contratual dos equipamentos, os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, na modalidade "on site", nos locais de instalação dos equipamentos, em horário comercial.
- 9.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras unidades administrativas sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia.
- 9.10. Relativamente ao disposto nesta Cláusula, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma deste Contrato;



- 10.2. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Cabe a CONTRATADA entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE;
- 10.4. A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;
- 10.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.7. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos objeto do contrato, inclusive carga e descarga;
- 10.8. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar fornecimento do(s) equipamentos que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
- 10.9. Assumir os custos de substituição de equipamentos que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, da seguinte forma:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) multa administrativa correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega dos equipamentos, até o



percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor de cada equipamento em atraso;

b1) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.

c) multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido neste contrato para assistência técnica.

c1) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.

c2) As multas por atraso relacionadas a assistência técnica, serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere a sub-alínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso.

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial do contato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

e) declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição;

f) as sanções previstas nas alíneas "a" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b" a "d", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

- 11.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no Setor Financeiro da CESAN, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 11.3. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no item 11.2, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.
- 11.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para as quais não tenha dado causa a CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior à CESAN, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the word 'Atipico' and several illegible signatures.

sua ocorrência, sob pena de não serem considerados. A CESAN no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar.

- 11.6. As sanções relacionadas à assistência técnica permanecerão vigentes durante todo o período de garantia oferecido pela empresa contratada.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

- 12.1 É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos equipamentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela R-GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) da CESAN nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 15.2. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.
- 15.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Coordenação Jurídica da CESAN.



15.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, além das disposições contidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm da receita própria da CESAN, através da conta contábil **15.400.000.848.4000**.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 05 de Dezembro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Mario Sato Junior
Gerente Comercial da HP
CPF Nº 084.243.418-64

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

Fabiano Thomaz Siuves Tavares
Gerente de Contas da HP
CPF Nº 044.718.176-98

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TDR) tem por objeto a aquisição de notebooks, que doravante serão denominados de equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, quantidades, preços de referência e condições de entrega pré-estabelecidas no corpo deste TDR e nos demais documentos anexos (ver o Anexo I deste TDR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

A entrega dos equipamentos será realizada nas dependências da CESAN em Carapina no endereço Av. Guarapari, s/n, Jardim Limoeiro, Serra - ES.

As especificações técnicas foram elaboradas pela CGTI/INSS e atualizados pela HP e pela R-DSI/CESAN para atender as demandas da CESAN, e todos os equipamentos especificados enquadram-se no conceito de bens comuns, cujos padrões de desempenho e especificações são usuais no mercado, podendo ser adquiridos através da modalidade de adesão à ata de registro de preço.

Os equipamentos a serem adquiridos através da modalidade de adesão à ata de registro de preço são 50 (cinquenta) notebooks.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Motivação das Aquisições

O atual parque de notebooks da CESAN é composto, na sua maioria, por equipamentos a Pentium IV da marcas HP, adquiridos desde dezembro de 2004.

A maioria dos equipamentos que compõem o parque de notebooks tem mais de 36 meses de uso e estão sem garantia mas em perfeito funcionamento.

Os projetos previstos para serem implantados nos próximos anos exigem que os Analistas de Sistemas e os Gestores das diversas unidades da empresa tenham equipamentos de mobilidade que possibilite os deslocamentos de suas atividades nas áreas usuárias e áreas descentralizadas.

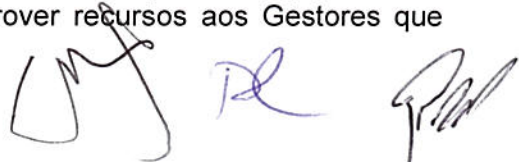
O total de notebooks registrados formalmente no controle de patrimônio somam 32 equipamentos, sendo que 75% estão em uso sem garantia e 25% faltam dar baixa na carga patrimonial por terem sido roubados, estão desaparecidos ou obsoletos.

2.2 Uso do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços encontra previsão legal no art. 15 da Lei nº 8.666/93. Na esfera da Administração Pública Federal, o Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02, regulamenta a instauração e o desenvolvimento deste procedimento. A legislação estadual – Decreto número 1790-R, de 24/01/2007 foi publicada em 25 de janeiro de 2007 no Diário Oficial, que autoriza a carona no registro de preços de outras empresas.

2.3 Competitividade e Economicidade

Foram consultados vários fornecedores a fim de escolher, entre as várias atas de registro de preços, o melhor custo benefício para a empresa, para a substituição de equipamentos roubados, atender as demandas de unidades da CESAN e prover recursos aos Gestores que



necessitam de equipamento de mobilidade no desempenho de suas atividades.

Os serviços de manutenção e suporte "on site" se referem unicamente aos equipamentos a serem adquiridos, não se prevendo, nesta licitação, sua extensão aos respectivos Sistemas Operacionais. De modo algum se prevê neste TDR aquisição de serviços relacionados com softwares, equivalendo esses serviços apenas à materialização das garantias dos equipamentos.

Conclui-se, assim, que as aquisições objeto deste TDR são legítimas, necessárias, tecnicamente fundamentadas e, conforme os parâmetros apresentados neste TDR, adequadas aos princípios administrativos expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Os termos CONTRATANTE e CONTRATADA encontrados doravante neste TDR se referirão, respectivamente, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e à empresa Hewlett-Packard Brasil LTDA beneficiária do item 11 da ata de registro de preço nº 10/2006 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA

O prazo de vigência da garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do efetivo recebimento do último equipamento do último lote da empresa CONTRATADA entregue nas unidades da CESAN definidas neste TDR.

4. DOS PREÇOS

O valor unitário de cada notebook é de R\$ 3.359,00 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais), sendo o valor estimado para 50 (cinquenta) equipamentos de R\$ 167.950,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

5. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

5.1 Instalação de Softwares Aplicativos

A CONTRATADA deverá instalar, em sua(s) unidade(s) fabril(is), o sistema operacional nos notebooks e fornecer discos de recuperação do sistema operacional e mídias contendo todos os drivers instalados inclusive da placa mãe, além dos manuais do equipamento em língua portuguesa do Brasil.

5.2 Garantia e Assistência Técnica "On Site" dos Equipamentos

A CONTRATADA prestará, "On Site", todos os necessários serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos no período de garantia, compreendendo reparos "in loco" ou em laboratório, substituições de peças e, em casos de defeitos de fábrica insanáveis com substituições de peças, substituições de equipamentos completos. Os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, seja mediante reparos ou substituições de peças e componentes ou do equipamento completo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação expressa de problemas, pelos representantes da CESAN, à CONTRATADA.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a solução de quaisquer problemas de incompatibilidade entre o Sistema Operacional e o hardware, devendo a CONTRATADA se encarregar, diretamente, do diagnóstico e encaminhamento de soluções junto ao fornecedor ou fabricante do Sistema Operacional, sem ônus nenhum para a CESAN.

Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou de equipamentos completos, o item substituído deverá apresentar características técnicas de



desempenho igual ou superior ao item substituído.

O prazo de encerramento da garantia e dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento do último equipamento.

Os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito de forma intermitente deverão ser substituídos pelo fornecedor. E, para os efeitos deste dispositivo, serão considerados defeitos intermitentes, conforme o Código de Defesa do Consumidor, os que ocorrerem repetidamente por 3 (três) vezes ou mais num prazo de 30 (trinta) dias corridos.

A CONTRATADA, na retirada do equipamento para laboratório de assistência técnica, se obriga a colocar outro equipamento de mesma marca e configuração, ou superior, no local do usuário pelo período igual ao tempo de reparo.

A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção nos locais de entrega dos equipamentos durante o período de garantia, ou informar o endereço, telefone, fax/e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando, quando solicitado pela CESAN, o credenciamento da referida empresa.

Durante todo o período de garantia contratual dos equipamentos os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, na modalidade *on site*, nas dependências da CESAN em horário comercial.

A CESAN se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras unidades administrativas sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia.

Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6. RESPONSABILIDADES

O processo logístico de adesão a ata de registro de preço, recebimento, instalação e ativação dos equipamentos objeto deste TDR deverá envolver ações conjuntas ou complementares entre a CONTRATADA e a CESAN, conforme o Quadro de Responsabilidades apresentado a seguir.

6.1 Quadro de Responsabilidades

Nº	Denominação do Procedimento	Responsável
1	Assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).	CONTRATADA e INSS
2	Adesão a ARP	CESAN e INSS
3	Entrega e recebimento dos equipamentos (provisório e definitivo).	CONTRATADA e CESAN
4	Aceites e pagamentos.	CESAN
5	Chamadas de assistência técnica.	CESAN
6	Garantia e assistência técnica dos equipamentos.	CONTRATADA
7	Julgamento de inadimplências e aplicação de penalidades.	CESAN

7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, QUANTITATIVO LICITADO E ENTREGAS

Os números totais de equipamentos a serem licitados e entregues pela CONTRATADA em 2007, com base na Ata de Registro de Preços nº 10/2006 do INSS, é de 50 (cinquenta) equipamentos.



8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega para os equipamentos será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura de cada contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

As especificações e configurações dos equipamentos objeto deste TDR são apresentadas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

10. LOCAIS E ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da CESAN em Carapina no endereço Av. Guarapari, s/n, Jardim Limoeiro, Serra - ES.

11 . DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma deste Contrato;
- b) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- c) Cabe a CONTRATADA entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- e) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II – DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos.



13. PENALIDADES

Em caso de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme previsto nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005:

No caso de atraso, inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa administrativa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega dos equipamentos, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor de cada equipamento em atraso;
 - b1) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido em contrato para assistência técnica;
 - c1) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
 - c2) As multas por atraso relacionadas a assistência técnica, serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere a sub-alínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial do contrato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- e) Declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição;
- f) As sanções previstas nas alíneas "a" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b" a "d".

É facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo de penalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência da Administração à CONTRATADA.

O comprovante bancário do recolhimento do valor da multa aplicada deverá ser entregue, pela CONTRATADA, no setor financeiro da CESAN, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da respectiva notificação. Caso a multa não seja paga no prazo previsto nas alíneas "b" a "d", acima, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou por ocasião do pagamento efetuado pela CESAN.

As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela CESAN, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a empresa CONTRATADA, por ação ou omissão. A empresa CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior à CESAN dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela R-GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) da CESAN nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93, atualizada.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a smaller 'R', and another signature.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Notebook

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Processador: Intel Core Duo T2300E;
- Clock do Processador: 1.66 Ghz;
- Cache de Processador (L2): 2MB;
- Chipset: Mobile Intel 940GML Express;
- Sistema Operacional: Windows Vista Business Português com downgrade para Windows XP Professional SP2 em Português;
- Memória Padrão: 1024MB (2 pentes de 512MB);
- Memória Máxima: 2048MB;
- Interface Memória: DDR2 667MHz;
- Disco Rígido: 120GB;
- Interface Disco: SATA;
- Velocidade Disco: 5400rpm;
- Mídia Óptica: DVD/RW;
- Placa de Rede: 10/100 Mbps;
- Placa de Vídeo: Intel Graphics Media Accelerator 950;
- Slot de Memória Livre: 0;
- Slot de Memória Total: 2;
- Slot de Expansão: PCMCIA Tipo I/II;
- Porta Paralela: Não;
- Porta Serial: Não;
- Porta USB: 2;
- Saída RJ-45 (Rede): 1;
- Saída RJ-11 (Modem): 1;
- Microfone: Sim;
- DB-15 (Monitor): Sim;
- S-Video: Não;
- WebCam embutida: Não;
- Firewire: Não;
- Wireless: 802.11 a/b/g;
- Tamanho da Tela: 15.4" WXGA;
- Tela Widescreen: Sim;
- Mouse: TouchPad;
- Teclado Numérico: Não;
- Leitor de Impressão Digital: Não;
- Peso (Kg): 2.70;
- Maleta para transporte do equipamento, com espaço e subdivisões para todos os acessórios;
- Discos de recuperação do Sistema Operacional;
- Discos contendo todos os drivers instalados inclusive da Placa Mãe;
- Manuais do Equipamento (em língua Portuguesa do Brasil);
- Garantia: 36 (trinta e seis) meses "on-site".



Handwritten signatures in blue ink.